



PORTARIA Nº 055/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 018/2016 – DF, onde a Juíza de Direito da Comarca de Picuí requisita a renovação da cessão da servidora NIVAILDA MARIA FREITAS DA SILVA ao Tribunal de Justiça da Paraíba, para fins de servir no Fórum Judiciário da Comarca de Picuí “Manoel Pereira do Nascimento;

CONSIDERANDO que a servidora já esteve cedida ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba nos períodos de 24/07/2012 a 31/10/2012, através da Portaria nº 089/2012, publicada no Diário oficial dos Municípios da Paraíba de 26/07/2012 e 20/06/2014 a 31/12/2014, através da Portaria nº 035/2014, publicada no Diário oficial dos Municípios da Paraíba de 24/06/2014;

CONSIDERANDO que a servidora já esteve cedida ao Tribunal de Justiça da Paraíba em 09/01/2013, através da Portaria nº 018/2013, publicada no Diário oficial dos Municípios da Paraíba de 10/01/2013 e neste período, desde 11/09/2015, através da Portaria nº 181/2015, publicada no Diário oficial dos Municípios da Paraíba de 15/09/2015.

CONSIDERANDO as disposições do Art. 36 da Lei Complementar nº 002/2008 supramencionada que rezam que “*o tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo do exercício das funções de magistério, não será computado para adquirir o direito à progressão, exceto nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício*”;

CONSIDERANDO que as cessões da servidora ao Poder Judiciário já somam 2 (dois) anos e 03 (três) meses;

CONSIDERANDO que a servidora percebe seus vencimentos com lotação na Secretaria Municipal de Administração, como servidora cedida ao Poder Judiciário, uma vez encontrar-se afastada de suas atividades ligadas à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que devido às limitações decorrentes de problemas de saúde descritos em Laudo Médico e na Ficha de Encaminhamento de Servidor ao programa de Readaptação Funcional, a servidora, submetida à Perícia Médica Oficial em 10/03/2015, foi encaminhada para o Programa de Readaptação Funcional em virtude de estar incapacitada de desempenho de função que necessite o uso contínuo da voz;

CONSIDERANDO que o art. 40 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) expressamente prevê que “*o servidor poderá ser posto à disposição de órgão de administração direta ou indireta, federal estadual ou municipal, a critério do Chefe do Executivo, para fim determinado e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, atendidas as conveniências das partes*”;



CONSIDERANDO que o Art. 19 da Lei Complementar nº 002, de 23 de maio de 2008 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal) expressamente prevê que “*não é permitido ao ocupante de cargo do magistério da educação básica, o desvio de suas atribuições específicas para exercer funções burocráticas dentro do sistema, ou em outro órgão federal ou estadual, salvo por determinação do Executivo, sem ônus para o órgão de origem*”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada à cessão ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Fórum Juiz Manoel Pereira do Nascimento pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **NIVAILDA MARIA FREITAS DA SILVA**, matrícula nº 349, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com ônus para esta Edilidade, devendo sua frequência ser encaminhada mensalmente ao seu órgão de origem, nos termos Art. 40 da Lei Complementar nº 001 de 23/05/2008, a contar do dia 12/03/2016.

Art. 2º. Fica determinado que a lotação da servidora permaneça pelo período da presente cessão vinculada à Secretaria Municipal de Administração, onde estão lotados todos os servidores cedidos a outros órgãos.

Art. 3º. Fica determinado ao Setor de Atos de Pessoal que anote-se nos apontamentos funcionais da servidora o presente período de afastamento de suas atividades pedagógicas, para os fins de contagem dos tempos de cessão a que alude o art. 40 da Lei Complementar nº 001/2008 e para os fins de contagem do tempo de progressão a que alude o art. 19 da Lei Complementar nº 002/2008.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se com **URGÊNCIA** ao Fórum da Comarca de Picuí a presente cessão, em atendimento ao Ofício nº 018/2016 – DF.

Comunique-se, também, à servidora cedida, através de entrega, mediante protocolo, da presente Portaria.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba com a devida urgência, a fim de que entre em vigor.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Picuí/PB, em 29 de fevereiro de 2016.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional